



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Viçosa

1ª Vara Cível de Viçosa

Penhora

R. GOMES BARBOSA, 865 - CENTRO - 3899-5500

Execução de Título Extrajudicial

576 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

1ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 5005567-45.2024.8.13.0713

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO Nº: 504151-8

EXEQUENTE: GERALDO AMELIO PAES

EXECUTADO(A): NILO DO CARMO GONCALVES

Pessoa a ser citada:

NILO DO CARMO GONCALVES - RG: 8672750 - CPF: 62468120825

Data de Nascimento: 01/02/1953

MÃE: AMELIA MARIA JOSE

Endereço:

R.ERNESTO LOPES, 442 - Fone: (32) 3555-1218

CENTRO - CEP: 36550000 - COIMBRA/MG

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da Vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 183976,83 (cento e oitenta e tres mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais no prazo de 3 (três) dias. Se não for efetuado o pagamento no prazo designado, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido(a) de uma das vias do presente mandado, independentemente de ter ou não o(a) executado(a) apresentado embargos à execução, PENHORAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade, o(a) executado(a). Caso não seja encontrado o executado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 02 (duas) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIAS: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado. 3) O(A) executado(a), comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC.

Complemento do Despacho Judicial: cumpra-se, na forma do despacho anexo.

Nilo do Carmo Goncalves

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

JOAQUIM TEIXEIRA DE OLIVEIRA

REGIÃO: 11 - PERÍMETRO URBANO COIMBRA - 48KM

Verba Indenizatória de R\$ 162,24 já reservada.

Mandado: 1

COM VERBA
INDENIZATÓRIA

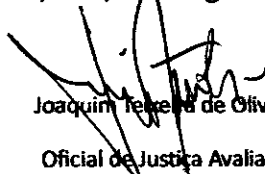
Certidão: ☐ Verso
☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

CERTIDÃO

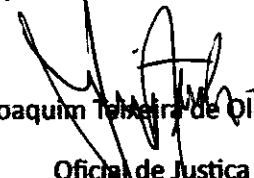
Certifico que em cumprimento ao presente mandado dirigi-me ao endereço dele constante e citei Nilo do Carmo Gonçalves de todo teor deste e ação, tendo recebido cópia, instrução de acesso a inicial e exarado ciente. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa, MG., 22 de agosto de 2024


Joaquim Teixeira de Oliveira
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula 7250-4

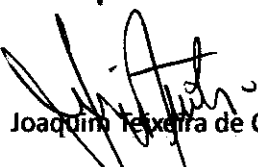
Certifico que procedi penhora e avaliação conforme auto em anexo.
O referido é verdade. Dou fé

Viçosa, 26 de setembro de 2024

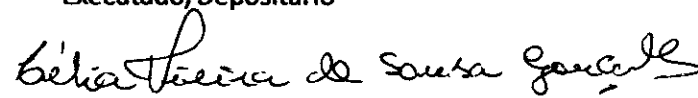

Joaquim Teixeira de Oliveira
Oficial de Justiça
Matrícula 7250-4

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, em cumprimento ao mandado 1, expedido nos autos número 5005567-45.2024.8.13.0713, em curso na secretaria da primeira vara deste juízo, que Geraldo Amélio Paes move contra Nilo do Carmo Gonçalves, após a citação e decorrido o prazo sem que comprovasse a quitação do débito, procedi a penhora do seguinte bem: Uma loja comercial situada na Av. Ernesto Lopes, n. 434, na cidade de Coimbra-MG., constituída de loja/depósito e lavabo, medindo aproximadamente 110,00m², e a respectiva fração ideal do terreno onde se acha construída, avaliada por R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Imóvel pendente de legalização. Feita a penhora nomei depositário do bem o executado que aceitou o encargo e prometeu não abrir mão do mesmo sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penas da lei, ficando intimados, executado e esposa para oferecerem embargos no prazo legal. E, para ficar constando, digitei o presente auto que lido e achado conforme, o fiz imprimir e assino.


Joaquim Teixeira de Oliveira
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula 7250-4


Nilo do Carmo Gonçalves

Executado/Depositário

Célia Vieira de Souza Gonçalves

Esposa do Executado

TJMG 0166933 26/SET/2024 16:30

